ID: 1C0A3AE064364

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 263/2022

CONTRATO Nº: 263/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI

CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00

CONTRATADO: Thalyson Rennildo Araujo Leal

CPF: 080.212.083-09

OBJETO: Acordam os presentes pactuantes com base na legislação vigente, pela prorrogação do prazo de vigência do presente contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022

ID: 1AD4A8D8BAE74

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte de imóvel de propriedade do Município de Monsenhor Gil por parte de imóvel de propriedade de PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Monsenhor Gil a ser permutado compreende a parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.085, no livro de Registro de Imóveis 2-J, fls. 58v/58, encravado na data Vista Alegre, Curral de Pedras, medindo a área total de 2.04.75 hectares, limitando-se ao Norte com Loteamento Vila Rica, ao Oeste com o anel viário e ao Sul com a BR-316.

Art. 3º - O imóvel de propriedade da PINCOL PREMOLDAOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a ser permutado compreende parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 1.765, fl 130, do livro de Registro de Imóveis nº 2-H, medindo a área total de 04.00.00 hectares, limitando-se ao Norte com PINCOL, ao Sul e ao Leste com Mauro Cesar Ferraz Brito, ao Oeste com a BR-316.

Art. 4º - As partes de cada imóvel que farão parte da permuta estão nos termos da Proposta de Permuta de Área formulada pela empresa PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º - Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

ID: DE0B9BB62B9D4

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 61/2022
Processo Administrativo nº 067/2022
Ref. Adesão à a Ata de Registro de Preços nº 0014/2022, relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022 – PMP/PI.
Fundamentação legal: Art. 22 e parágrafos do Decreto 7.892/2013; Art. 15 da Lei 8.666/9; Art. 11 da Lei nº 10.520/2002.
Contratante: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL-PI, CNPJ: 06.554.877/0001-00
Contratado: LAR PARATY LTDA – EPP, CNPJ nº 02.131.413/0001-30
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ESPORTIVO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.
Valor Global: R$ 128.859,50 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Fonte de recursos: Orçamento geral do município de MONSENHOR GIL – PI e outros.
Data de assinatura: 08 de Agosto de 2022.
Vigência: 12 meses.

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 29 de novembro de 2021.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 603 (seiscentos e três), aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Francinaldo de Araújo Morais
Chefe de Gabinete

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org